



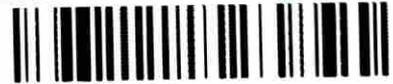
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PR

Câmara de Vereadores de Pelotas

MENSAGEM

112
Doc Nº: 0040/2019
Protocolo 8492/2019

10:37
Data: 12/11/2019



Pelotas, 12 de novembro de 2019.

MENSAGEM Nº 043/2019.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza a contratação de parceria público-privada para prestação de serviço de iluminação pública, e dá outras providências.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Fabricio Tavares
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI

Autoriza, no âmbito do Município de Pelotas, a contratação de parceria público-privada para prestação de serviço de iluminação pública, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar à iniciativa privada, por meio de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, e mediante prévia licitação, a prestação dos serviços de iluminação pública do Município de Pelotas, incluídos a implantação, instalação, recuperação, modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da rede de iluminação pública municipal.

Parágrafo Único: Observado o disposto no instrumento convocatório, poderá a Concessionária explorar receitas alternativas, complementares ou acessórias, desde que tais atividades não prejudiquem a regularidade e adequação dos serviços prestados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular a totalidade das receitas municipais advindas da Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública – COSIP, caso instituída pelo Município, para pagamento e para garantia da concessão administrativa a que se refere o art. 1º desta lei.

§1º A vinculação de que trata o caput deste artigo poderá ser estabelecida por meio de instrumento contratual, o qual poderá prever que os recursos vinculados decorrentes da arrecadação da COSIP serão depositados em conta segregada de instituição financeira depositária contratada.

§2º O instrumento contratual poderá definir que a instituição financeira depositária de que trata o parágrafo anterior será responsável pelo controle e pelo repasse dos recursos depositados na conta vinculada, nos conformes das regras e condições fixadas no contrato, de forma a assegurar o regular cumprimento das obrigações do Poder Público no âmbito da concessão administrativa.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer garantias reais ou fidejussórias, bem como outras garantias permitidas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e pela Lei Municipal nº 6.745, de 25 de setembro de 2019 (PROPEL) e adotar mecanismos de garantia alternativos ou acumulados aos mecanismos de garantia previstos nesta lei, para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito da concessão administrativa a que se refere o art. 1º desta lei, na forma da legislação vigente.

Art. 4º No âmbito da concessão administrativa de que trata esta lei, observada a legislação aplicável, fica autorizada a Concessionária a oferecer, em contratos de financiamento que celebrar, direitos emergentes da delegação da prestação de serviço concedido.

Art. 5º O contrato de concessão administrativa de que trata esta lei poderá prever a atuação de entidade independente para verificação de desempenho da Concessionária na execução do objeto contratual.

Art. 6º Para atender aos objetivos desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prever a referida contratação nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 12 de novembro de 2019.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, submetido a consideração dessa egrégia Casa Legislativa, autoriza a contratação de parceria público-privada para prestação de serviço de iluminação pública no Município de Pelotas, tendo por fundamento às considerações a seguir elencadas.

O cenário de restrição fiscal pelo qual passam os entes federativos da República nos últimos anos impõe a adoção de medidas eficientes e econômicas na criação e modernização da infraestrutura necessária para uma prestação adequada de serviços públicos.

Diante desse cenário, uma das ferramentas mais importantes com a qual o Poder Público pode se utilizar é firmar parcerias com a iniciativa privada com o intuito de investir em infraestrutura pública e na prestação de serviços públicos, notadamente por meio de concessão de serviço público e parcerias público-privadas.

A iluminação pública é um serviço público de interesse local de titularidade do Município, conforme disposição constitucional (art. 30, da CF). A rede de iluminação pública do Município de Pelotas possui hoje defasagem na utilização de tecnologia, com predominância de lâmpadas de vapor de sódio de 70W (cerca de 72% do parque).

Além disso, as tecnologias aplicadas à rede de iluminação pública atual não apresentam características que permitam uma maior eficiência energética, durabilidade, temperatura, índice de reprodução de cores adequado, índice de iluminância média adequada, além de não permitir compatibilidade com sistemas de telegestão.

Diante do exposto, a exemplo de outros municípios brasileiros, propõe-se por meio deste Projeto de Lei Ordinária, a autorização para que o Município possa licitar e contratar uma parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para o serviço de iluminação pública municipal.

O contrato de parceria público-privada permitirá, dentro de um prazo de longa duração, a renovação, ampliação, efficientização, operação e manutenção do parque de iluminação pública, atraindo, com uma maior previsibilidade e segurança jurídica, investimentos privados para a infraestrutura municipal, sob a direção e fiscalização do Poder Executivo Municipal, titular do serviço.

Os investimentos realizados serão amortizados pelo poder público ao longo do contrato, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária com recursos advindos da COSIP,



tributo a ser instituído em legislação específica, constitucionalmente vinculados ao serviço, e pagos como remuneração mediante critérios de desempenho do futuro concessionário.

Por fim, resta comprovado em municípios como Belo Horizonte, por exemplo, que a participação da iniciativa privada nos projetos de infraestrutura de iluminação Pública privilegia os princípios da eficiência e do interesse público, quando realizada por meio de contratos de PPPs ou concessões, de forma que os ganhos gerados são efetivos e determinam a redução do custo por atendimento, a execução de obras em menor tempo, bem como a melhoria na qualidade e agilidade dos serviços a serem prestados à população. O compromisso do governo é de, em caso de aprovação do presente projeto, iniciar o processo de modernização do sistema de iluminação pública pela periferia do município.

